



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUB. CAD. NO ORCAL  
OFICIAL, ED 2679 DE  
26/08/13 a 26/08/13  
pag 004  
*Luiz Carlos de M.*  
Procuradoria Jurídica do Município

## LEI Nº. 2.102/2013.

**SÚMULA:** "INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha, sob a denominação "ALTA FLORESTA + MAIS", visando estimular o Desenvolvimento Industrial, Comercial e Prestação de Serviços e incentivar o aumento na arrecadação de Tributos do Município de ALTA FLORESTA-MT.

**Art. 2º** - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, definidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os documentos comprobatórios poderão ser trocados por cupons a qualquer tempo, durante a vigência da Campanha.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços e de contribuintes municipais, conforme abaixo descrito.

I - Nota Fiscal emitida à Consumidor e/ou "ticket" de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

II - Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com inscrição municipal de Alta Floresta;

III - guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, ALVARÁS, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.

**Art. 4º** - Serão distribuídos cupons, na proporção de 1 (UM) para o equivalente em moeda corrente nacional a R\$ 100,00 (cem reais), considerando o valor ou valores constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) respectivo(s).

**Art. 5º** - Também possibilitará o fornecimento de cupons, os seguintes casos:

a) ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS: A cada nova Micro Empresa-ME ou Empreendedor Individual-EI que se instalar no Município – 20 (vinte) cupons;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

b) TRANSFERENCIA DE REGISTRO DE VEICULOS: Na transferência de veículos de outros municípios para ALTA FLORESTA – 10 (cupons);

c) CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS: Os moradores do perímetro urbano do Município que efetuarem a construção de passeios públicos nas margens de seus terrenos – 20 (vinte) cupons;

**Art. 6º** - Os beneficiários terão direito aos cupons mediante a apresentação e/ou entrega dos comprovantes fiscais na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito a Avenida Ariosto da Riva, Praça Cultural deste Município, conforme previsto em regulamento.

**Art. 7º** - Os documentos fiscais utilizados para troca por cupons serão carimbados quando da sua apresentação, sendo arquivados os originais ou as cópias respectivas quando não puder ser mantido seu original.

**Art. 8º** - O sorteio será realizado em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá realizar despesas para divulgação da campanha, seja na confecção do material necessário ou outras formas de veiculação, de modo a atingir o maior número de pessoas no Município, bem como na confecção dos cupons a serem distribuídas e demais gastos.

**Art. 10** - Além das despesas autorizadas no artigo anterior fica autorizado o poder Executivo a realizar despesas com aquisição dos prêmios a serem distribuídos na Campanha "ALTA FLORESTA + MAIS".

**Art. 11.** - Caberá a Secretaria Municipal da Cidade a organização da campanha, edição do regulamento do sorteio, bem como a definição dos prêmios a serem sorteados.

**Art. 12.** - O Município poderá receber donativos em moeda ou bens, a título de colaboração ou subsídios dos prêmios a serem distribuídos no programa.

**Art. 13.** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for necessário para a sua melhor aplicação.

**Art. 14.** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 15.** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

Em 23 de Agosto de 2013.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PUB. CAD. NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 3679 DE  
26/08/13 a 26/08/13  
pag. 04

  
Benedito de M. Lei n.º 2.102/2013 – Pág. 2  
Inscritora Jurídica do Município